



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
15ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010

Autos nº. 0021720-19.2011.8.16.0001

Processo: 0021720-19.2011.8.16.0001
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Nota Promissória
Valor da Causa: R\$45.236,88
Exequente(s): • WILLIAM PISKE SILVERIO
Executado(s): • FABIANA LAMOUR TOMO
• LUIS PAULO SOARES TOMO

1 - Ante a escritura de compra e venda juntada em fls. 44-46 dos autos físicos, defiro o pedido de penhora dos direitos possessórios que os executados FABIANA LAMOUR TOMO (CPF: 022.096.629-07) e LUIS PAULO SOARES TOMO (CPF: 639.127.599-87) possuem do imóvel situado à rua Capistrano de Abreu, nº 944, Boa Vista, conforme art. 835, XIII do CPC.

2 - Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica, desde logo, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das respectivas custas, cabendo à parte credora providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

3 - Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa do seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no artigo 799 do Código de Processo Civil.

4 - Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, data da assinatura digital.

Aline Koentopp

Juíza de Direito

